



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

| Número | Data | Rubrica |
|--------|--------------|---|
| 3.492 | 08 DEZ. 2014 |  |

DESPACHO

Encaminhe-se a quem de direito
Sala das Sessões 08/12/14


GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

INDICAÇÃO Nº. 48 /2014.

Indica à Prefeitura Municipal de Mococa, por intermédio do Chefe de Assessoria, Dr. Marcelo Torres Freitas, a incorporação de dez imóveis na Lei Municipal nº. 1.894/1989, para a devida regularização.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Mococa, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por intermédio do Chefe de Assessoria Jurídica, Dr. Marcelo Torres Freitas, determine a incorporação na Lei Municipal nº. 1.894/1989 (cópia anexa) de dez imóveis localizados na Rua Pedro Cossi, no Distrito de Igarai, para a devida regularização.

Anexo cópia de documentação para análise.

Justificativa:-

Por meio do Requerimento nº. 514/2014 de 12/05/2014 encaminhei a mesma solicitação à Prefeitura Municipal, que na ocasião respondeu ao pedido, afirmando que foi encaminhado ao Departamento Jurídico para as devidas providências.

Ocorre que até a presente data o Departamento não manifestou nenhum parecer, razão pela qual proponho a indicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 8 de dezembro de 2014.


GILMAR ALVES

Gilmar Igarai - Vereador/PTB



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

| PROTOCOLO | | | DESPACHO |
|--|----------|---------|--|
| Número | Data | Rubrica | A PROVADO Sala das Sessões 19/05/14 |
| 1484 | 19/05/14 | XSS | GUILHERME DE SOUZA GOMES PRESIDENTE |
| | | | EMENTA |
| REQUERIMENTO N°. 514 /2014. | | | Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca da possibilidade de incorporar na Lei Municipal nº. 1.894, de 5 de dezembro de 1989, dez imóveis localizados na Rua Pedro Cossi, no Distrito de Igarai, para a devida regularização. |
| <p>EXMO. SR. PRESIDENTE:</p> <p>REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, a possibilidade de incorporar na Lei Municipal nº. 1.894, de 5 de dezembro de 1989 - cópia anexa - dez imóveis localizados na Rua Pedro Cossi, no Distrito de Igarai, para a devida regularização.</p> <p>Justificativa:- Infelizmente, dez imóveis localizados na Rua Pedro Cossi, no Distrito de Igarai não estão legalizados, o que gera insatisfação por parte dos proprietários que necessitam das escrituras dos imóveis a fim de regularizarem suas propriedades. Desta forma, é imprescindível que a Senhora Prefeita empreenda esforços no sentido de atender a esta relevante solicitação.</p> <p>Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de maio de 2014.</p> <p> AGIMAR ALVES Gilmar Igarai Vereador/PTB</p> | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.894/89

ALTERADA PELA

LEI N° 3.798/08

LEI N° 1.894, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso e Alienação de terrenos destinados a implantação de Núcleos Habitacionais Populares"

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 31 de outubro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de terrenos, sobre os quais a Municipalidade detenha o domínio ou a posse nesta data ou naqueelas que venham ser objetos de ações de desapropriações para fins específicos de núcleos habitacionais populares, a famílias carentes residentes em Mococa.

I - A outorga de concessão de direito real de uso de terrenos, sobre os quais a Municipalidade detenha o domínio ou a posse nesta data, deverá ser objeto de Lei Complementar que aprovará o núcleo a ser implantado.

Art. 2º - As famílias a serem beneficiadas por esta Lei não poderão ter renda maior que 0,5 (cinco) salários mínimos mensais.

I - Para a apuração da renda "per capita" só serão considerados pessoas da família aquelas a que se refere o inciso I do artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso abrange terreno com área de no mínimo 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e no máximo 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e será realizada mediante chamamento público e inscrição dos interessados.

I - O interessado, ao requerer a inscrição, deverá enquadrar-se numa das seguintes situações:

a) - seja casado e tenha mulher e ou filhos sob sua dependência;

b) - seja viúvo, separado ou divorciado e tenha filhos sob sua dependência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI N° 1.894, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

c) - viva maritalmente na condição de companheiro e tenha companheira e ou filhos sob sua dependência;

d) - seja solteiro e tenha sob sua dependência, Pai, Mãe ou Irmãos;

e) - que a família resida em Mococa há, no mínimo, 02 (dois) anos;

f) - que os membros da família não possuam bens imóveis dentro ou fora do Município.

II - Não se admitirá que mais de uma pessoa da família se inscreva como interessado.

III - A seleção dos inscritos será realizada por uma Comissão designada pelo Poder Executivo, composta de no mínimo 03 (três) pessoas, devendo a escolha dos concessionários ser feita através de sorteio público.

IV - Os inscritos que omitirem rendimentos, ou prestarem declarações falsas, que contribuam para o julgamento das inscrições, serão desclassificados, comunicando-se o fato à autoridade policial.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso será outorgada através do contrato, a título gratuito, e mediante condições que trata o artigo a seguir, com a promessa de doação no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - Do contrato de concessão do direito real de uso deverá constar obrigatoriamente, sob pena da nulidade, as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo concessionário:

I - Edificar a sua casa própria no terreno concedido, com uma área mínima de 30,00 m² (trinta metros quadrados), iniciando a construção no prazo de 90 (noventa) dias e concluindo-a no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato;

II - Residir na casa edificada, tão logo esteja concluída;

III - Não alugar, arrendar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data de conclusão da casa atestada pela Prefeitura.

Parágrafo Único - A Prefeitura só autorizará a transferência da posse do imóvel a terceiros, antes do prazo de 05 (cinco) anos, quando ocorrer motivo de força maior que impeça



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

LEI N° 1.894, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

a família de continuar residindo no prédio.

Art. 6º - A transferência da posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, acarretará a rescisão unilateral do contrato de concessão, e a devolução da posse do imóvel à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A Prefeitura se obrigará, no contrato de concessão de uso a:

I - Realizar os serviços de terraplenagem e demarcação do lote concedido;

II - Fornecer o projeto e respectivo memorial descriptivo da casa a ser edificada;

III - Fornecer orientação técnica para a construção da casa; e

IV - Incentivar os concessionários para promovem a construção das casas, através de mutirão, orientando sua organização através do Departamento de Promoção Social.

Art. 8º - A Prefeitura, mediante autorização legislativa específica, cederá a cada um dos concessionários, o terreno com a respectiva casa devidamente construída, desde que o concessionário:

I - Tenha cumprido todas as cláusulas e condições a que se refere o artigo 5º desta Lei;

II - Tenha decorrido um prazo mínimo de 7 (sete) anos da data da lavratura do contrato de concessão de uso;

III - Tenha o concessionário e ou sua família residido no imóvel num período de no mínimo 5 (cinco) anos;

IV - A doação seja feita sob condição de o concessionário e ou sua família continuar residindo no imóvel pelo prazo mínimo de 3 (três) anos; e

V - A doação seja feita com a cláusula de impenhorabilidade.

Parágrafo Único - No caso de o imóvel se encontrar ainda em fase de desapropriação judicial e o seu domínio não ter sido ainda transferido à Prefeitura, esta só doará o imóvel quando o domínio deste lhe for transferido após o término do processo judicial.

Art. 9º - Fica o concessionário isento do imposto predial e territorial incidente sobre o imóvel concedido, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 04

LEI N° 1.894, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

concessão de uso.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, na presente Lei, autorizado a implantar o primeiro núcleo habitacional popular, localizado na Vila Carvalho, em gleba de terra de 16677,25 m², de propriedade municipal, encravado entre as ruas Clodoaldo Santos Figueiredo e João José Chinês.

I - A área será desmembrada conforme desenho nº 50/89, da Prefeitura Municipal de Mococa, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

II - As edificações que deverão ser implantadas neste núcleo habitacional popular, obedecerão aos nºs. 45,51,56/89, da Prefeitura Municipal de Mococa, que passarão a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 11 - A outorga da concessão de direito real de que trata a presente lei e que alude o artigo 10 da mesma, na distribuição dos terrenos deverá ser obedecido o seguinte critério:

a) 20 (vinte) lotes distribuídos entre os servidores municipais;

b) 20 (vinte) lotes distribuídos entre os moradores de cortiço e,

c) 21 (vinte e um) lotes distribuídos entre os moradores da Vila Carvalho, dos Jardins Santa Clara e Bianchesi.

Art. 12 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer aos moradores de cortiços e a todos os demais que comprovadamente necessitarem, que foram contemplados com lotes a que se refere o artigo 10 desta lei, no mínimo, o seguinte material básico de construção: tijolos ou blocos, areia, saibro, cimento, ferro, madeira e telhas.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE DEZEMBRO DE 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

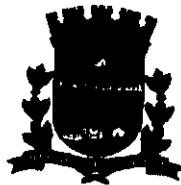
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 05

LEI N° 1.894, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

A. Celso C. Pucciarelli
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico



| CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - | | |
|--------------------------------|-----------|----------|
| PROTOCOLO | | |
| NÚMERO | DATA | RÚBRICA |
| 1.772 | 11.6.2014 | 002/2014 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 - Centro - Mococa - São Paulo
Tel.: (19) 3686-5585 | 3686-5587
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

OF. Nº 753/2014

MOCOCA, 10 de junho de 2014.

Ref. Requerimento nº 514/2014

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca de 1989, dez imóveis localizados na Rua Pedro Cossi, no Distrito de Igarai, para a devida regularização, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Agimar Alves, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar ao Nobre Vereador que encaminhamos a solicitação da proposta

Tão logo tenhamos um posicionamento, solicitaremos uma reunião com o Nobre Vereador para apresentar as conclusões.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVEM-SE
Sala das Sessões 16.06.14

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE